

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP

C.N.P.J. - 05.687.698/0001-89

ENDEREÇO - AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 274, SALA 323 CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SENSORES E SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE VAZAMENTO DE ÁGUA NOS TANQUES DE TODOS OS EDIFÍCIOS DA ALBA.

VALOR - MENSAL DE R\$ 1.695,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE 15.255,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) E R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$16.215,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS).

PROCESSO - Nº 2022103526

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº009/2022

VIGÊNCIA - 09 (NOVE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **013/2022**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA –EPP**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 274 sala 323 Caminho das Árvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.698/0001-89, neste ato representada por Júlio César C. Pinto, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Dispensa nº**009/2022**, Processo nº **2022103526**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº **10.520/2002** e **8.666/93**, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº **9.433/2005**, e Decreto Estadual nº **590/2003**, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada em instalação de sensores e software para realização de controle de vazamento de água nos tanques de todos os edifícios da Alba.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, da assinatura, não podendo ser prorrogado por igual período caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, no valor mensal de R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de 15.255,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para instalação dos equipamentos totalizando o valor de R\$ 16.215,00 (dezesseis mil duzentos e quinze reais) até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a Contratante, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Notificar, por escrito, a Empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de

liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

b) Responder aos questionamentos e dúvidas em no máximo 48 horas;

c) Corrigir e ajustar erros em até 24 (vinte e quatro) horas;

d) A **CONTRATADA** se obriga a corrigir e refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, todos os serviços julgados inadequados pela fiscalização do Contrato, exercidos por preposto designado pela mesma **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá zelar pelo fiel cumprimento da avença.

e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;

f) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

g) Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

h) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda: Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

j) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

l) Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;

n) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e

às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

o) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 04 de maio 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS
LTDA –EPP.
JÚLIO CÉSAR C. PINTO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Quadro de Assinaturas

Assinado por JULIO CESAR CARNEIRO PINTO em 28/04/2022 11:32

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENÉZES em 04/05/2022 17:22

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022D1FA23>



SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO



RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A Fundação Paulo Jackson/Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato nº 13.365/2021, torna público aos interessados na **Concorrência nº 001/2021**, Processo nº135/2021, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de comunicação, em TV aberta, compreendendo a execução e implantação de projeto técnico; o estudo; o planejamento; a criação e produção de programas; a concepção e a criação de grades de programação, que decidiu pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, CNPJ Nº 05.959.925/0001-88, com o valor total mensal de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 05 de maio de 2022. Comissão Especial de Licitação.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP
C.N.P.J.	05.687.698/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SENSORES E SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE VAZAMENTO DE ÁGUA NOS TANQUES DE TODOS OS EDIFÍCIOS DA ALBA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.695,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE 15.255,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) E R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$16.215,00(DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS).

PROCESSO Nº	2022103526
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº009/2022
VIGÊNCIA	09 (NOVE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 04/05/2022 À 03/02/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

A T O nº 14.764/2022
Dispõe sobre o expediente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nas datas que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;